



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CONTRATO N.º 75/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018, HOMOLOGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1220180000191

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI** PARA FORNECIMENTO DE MOBILIA ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos n.º 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF n.º 842.909.194-72 e RG n.º 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.351.810/0001-34, com sede na Rua José Barbosa, S/N, Centro – Limoeiro de Anadia-AL, neste ato representada pela Secretaria de Educação a Sra. **Glauciane Veiga Wanderley**, portadora do CPF/MF n.º 382.947.884-49, com o supracitado endereço profissional, doravante denominados contratantes.

CONTRATADO:

Empresa **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 208B, Centro – Atalaia-AL, inscrita no CNPJ sob n.º 31.157.789/0001-12 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Jorge Luiz de Gusmão Buarque Júnior portador de CPF n.º 008.313.201-00, residente e domiciliado no Conjunto Village Campestre I – Maceió-AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mobília escolar destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 21.293,00 (vinte e um mil, duzentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega será parcelada no dia e local estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, e a entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas no local indicado na ordem de fornecimento, prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades desta secretaria.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionadas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de quitação junto as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:

I. Secretaria Municipal de Educação

- a) 15.0100.12.0122.00012.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente;
- b) 15.0100.12.361.00015.003 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino; Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente;
- c) 15.0100.12.361.00024.00024.002 – Ensino Fundamental; Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- d) 15.0100.12.365.00024.004 – Ensino Infantil; Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente;
- e) 15.0100.12.366.00024.006 – Educação de Jovens e Adultos; Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA QUINTA – DOPAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretaria de Educação, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria.

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência: 4279-9, Operação: 003 e número 453-2 da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na nota fiscal de venda, emitida em 2 (duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, n.º (s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data de assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

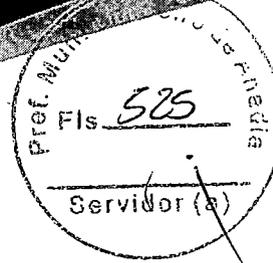
CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



- c) As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Designar comissão para vistoriar os produtos e emitir o Termo de Recebimento definitivo dos mesmos;
- c) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o funcionário (a): ELIEGE MONICA DA SILVA, portadora do CPF: 021.768.474-23, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Educação**, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da (s) licitante (s) vencedora (as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



§ 3º – Atestaras Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º – Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º – Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Educação**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

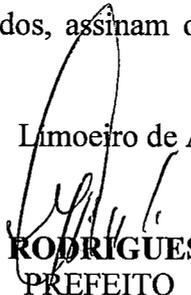
Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais. Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

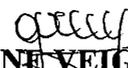
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

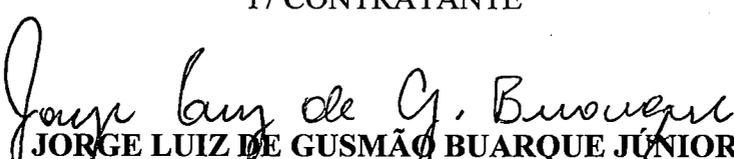
Limoeiro de Anadia/AL, 06 de dezembro de 2018.


MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO

P/ CONTRATANTE


GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P/ CONTRATANTE


JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE JÚNIOR
JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI

P/ CONTRATADA





LIMOEIRO DE ANADIA

Livre pra Crescer e Prosperar



TESTEMUNHAS:

NOME: *Germana de Lima*
RG: *3353 104-8*
CPF: *401.678.804-54*

NOME: *Anisabely Lima Diniz*
RG: *3471520-7*
CPF: *013.246.694-54*